



Trailer: OLD BOY - DIAS DE VINGANÇA (OLD BOY, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Doug Davison/Roy Lee/Spike Lee
 Diretor(es): Spike Lee
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.008416/2013-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de setembro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CASA DO SENHOR JESUS, com sede na cidade de CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.498.238/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.019696/2013-49);

II. ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS DE CHAPECÓ-SC "ADHI", com sede na cidade de CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 80.629.595/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.015596/2013-43);

III. CENTRO DE FORMAÇÃO NADYR APARECIDA GONÇALVES PANSANATO, com sede na cidade de PIRAJU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 49.856.248/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.019232/2013-32);

IV. INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO ASSENTAMENTO ITAMARATI - IISAI, com sede na cidade de PONTA PORÁ, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 18.272.657/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.019154/2013-76);

V. INSTITUTO PELA PRODUÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPED, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.926.717/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.015888/2013-86);

VI. NÚCLEO ESPIRAL - PESQUISA, ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.298.541/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.019806/2013-72);

VII. ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA SUSTENTÁVEL - OBPS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.952.382/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.016937/2013-06);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE OURO BRANCO - ADEOB, com sede na cidade de OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.938.556/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.019815/2013-63);

II. "ASSOCIAÇÃO DANYANN: APRENDER E EVOLUIR", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.956.762/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.019495/2013-41);

III. "BEECONSOCIAL", com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.251.030/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.018061/2013-24);

IV. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, DESPORTIVA E ECOLÓGICA DE LOURDES (ACCDEL), com sede na cidade de ITAÚNA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.949.186/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.019725/2013-72);

V. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA ESPERANÇA - ASMUVE, com sede na cidade de ALFENAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 01.788.745/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.020024/2013-86);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E COLABORADORES DE JITAÚNA E MICRO REGIÃO - AAPIJ, com sede na cidade de JITAÚNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 14.877.878/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.016902/2013-69);

VII. ASSOCIAÇÃO HÉRCIO TEÓFILO DE JIU-JÍTSU - ATIBAIA - GO FIGHT, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.372.962/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.017573/2013-73);

VIII. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA - ANGESP, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 10.902.238/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.015886/2013-97);

IX. FUNDAÇÃO SIOPE, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 16.620.131/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.019833/2013-45);

X. INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE CRÉDITO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 16.651.977/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.015622/2013-33);

XI. INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA - I.B.S., com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.932.776/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.015555/2013-57);

XII. INSTITUTO BRASILEIRO DE TERAPIA NEURAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.458.830/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.017578/2013-04);

XIII. INSTITUTO CR ALMEIDA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.524.370/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.015661/2013-31);

XIV. INSTITUTO CRESCENDO COM O CONHECIMENTO - ICC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.457.882/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.015379/2013-53);

XV. INSTITUTO CULTURAL GRÜNENWALD DE DESENVOLVIMENTO DO TERCEIRO SETOR, com sede na cidade de PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.891.284/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.019179/2013-70);

XVI. SEARA VIDA - SERVIÇOS DE ENSINO, APOIO, RESGATE E AUXÍLIO, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.286.006/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.015650/2013-51);

XVII. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIVER BEM - SASVIB, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.820.787/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.017394/2013-36).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 413, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2013, com vigência para o ano de 2014, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.2012, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2011 e 2012 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2013 e vigente para o ano de 2014, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2013, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º Nos termos da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de outubro de 2013 até 31 de outubro de 2013 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 4º O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 18 de novembro de 2013, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Receita Federal do Brasil - RFB ou da Previdência Social.

§ 8º Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º Nos termos do item 3.7 da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2013 a 03 de dezembro de 2013.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 5º Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 6º Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social-MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.